



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 113/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003993/2023-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **DCM AGROPECUARIA LTDA** CPF/CNPJ: **27.468.490/0001-01**

Endereço: **AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 45** Bairro: **CENTRO**

Município: **Buritís** UF: **MG** CEP: **38.660-000**

Telefone: **(38) 9 9963-9395** E-mail: **vitohugoapolinario@hotmail.com**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA JB / FAZENDA MANGUES GLEBA 01 e 02 / FAZENDA AGROPECUARIA SÃO DOMINGOS** Área Total (ha): **1.702,3973 ha**

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **5.798 - 9.918 - 13.524 - 13.525 - 14.224** Livro: **2** Folha: **A** Comarca: **BURITIS-MG** Município/UF: **Buritís - MG**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-109303DF5.A6EB.35A3.4FAE.A31C.40EE.4CA4.A8D4**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.076,2991 5.915	ha un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,3370	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.076,2991 5.915	ha unidade	23L		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,3370	ha	23L		

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	ha	23L		
--	-------------	----	-----	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1.084,6361
infraestrutura		0,1

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
outro	Agricultura		1.076,2991 ha
cerrado	Cerrado sentido restrito		8,3370 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	1.660,1957	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa.	Uso no imóvel ou empreendimento	138,795693	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 17/02/2023

Data da vistoria: 01/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2023

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no projeto inicial.

2. OBJETIVO

Avaliar intervenção ambiental que solicita, no qual o requerente solicita uma supressão e cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 8,3370 ha, corte e aproveitamento de 5.915 árvores isoladas nativas vivas em 1.076,2991 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,10 há em área de preservação permanente – APP.

A justificativa da solicitação é cultivo de culturas anuais (milho, soja e feijão) com uso de irrigação e instalação da casinha de bomba para captação direta conforme o documento SEI - página 5 documento 60345355.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, denominado Fazenda JB / Fazenda Mangues Gleba 01 E 02 / Fazenda Agropecuária São Domingos, está localizado no município de Buritis - MG.

O município de Buritis está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. Em verificação ao Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa

A área total do empreendimento é de 1.702,3973 ha, hectares, medida equivalente a 26,15 módulos fiscal. A área consolidada no empreendimento são 1.109,87 hectares formada com pastagens, conforme declarado apresentado no mapa.

Atividades desenvolvidas no empreendimento: Código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura. / Outorgas d'água nº 0000280344/2021, 0000277408/2021, 704679/2019 (página 2, 60345355). O empreendimento possui LOC emitida em 2022 da atividade acima descrita.

O empreendimento é formado por 5 registro de imóveis nº 9.918 / 5.798 / 13.524 / 13.525 / 14.224

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-0DF5.A6EB.35A3.4FAE.A31C.40EE.4CA4.A8D4

Foi detectado em análise preliminar a vistoria que o empreendimento possuía sobreposição de imóveis de mesmo proprietário. Foi solicitada a justificativa da situação nas informações complementares solicitadas, documento 69632680.

O empreendedor apresentou solicitação de cancelamento do CAR nº MG-3109303-E825ED026B944712BDBB7ABD1A7A6C51, no dia 7 de julho de 2023 dentro do SICAR.

Será necessária apresentação comprovante de cancelamento do CAR em questão, como condicionante deste processo.

- Área total: 1.702,3973 ha

- Área de Reserva Legal: 349,4435 ha.

- Área de preservação permanente: 81,6120 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.109,8779 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal antes da regularização: 349,4435 ha

A área está preservada: 349,4435 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

Proposta no CAR -

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Termo de averbação (60345376) regularização reserva legal utilizado no apresentado no processo licenciamento LOC.

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada por 6 glebas formando 3 fragmentos com de vegetação nativa tipo cerrado e fora de APP.

- Parecer sobre o CAR:

Constatado que a realização da regularização da reserva legal aconteceu em novembro de 2022 quando análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento (60345376- termos de averbação e mapa).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a

vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Avaliar intervenção ambiental que solicita, no qual o requerente solicita uma supressão e cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 8,3370 ha, corte e aproveitamento de 5.915 árvores isoladas nativas vivas em 1.076,2991 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,10 há em área de preservação permanente – APP.

A justificativa da solicitação é cultivo de culturas anuais (milho, soja e feijão) com uso de irrigação e instalação da casinha de bomba para captação direta conforme o documento SEI - página 5 documento 60345355.

4.1 Supressão de 8,3370 há de vegetação nativa em área comum.

Foi requerida a supressão de 8,3370 ha de vegetação nativa. A área requerida está com vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito em estágio médio de regeneração natural. Foi observada a presença de espécies protegidas por lei como pequizeiros e caraíbas que não poderão ser suprimidos devido impedimento legal.

Foi apresentado nas informações complementares as coordenadas das árvores protegidas de pequizeiro e caraíba que devem permanecer na área da solicitação de supressão de vegetação nativa. Foi apresentada o levantamento das espécies protegidas por lei no pedido de informações complementares. O requerente apresentou levantamento com coordenadas geográficas das espécies protegidas por lei e 6 árvores da espécie pequizeiro e 2 Caraíbas (documento SEI 69632682).

A área requerida para supressão é composta por dois fragmentos localizados na região central do empreendimento, passível de autorização para supressão de vegetação nativa.

4.2- Corte de árvores 5.915 árvores isoladas nativas vivas em 1.076,2991 ha.

As árvores solicitadas para corte isolados espaçadas encontradas em áreas consolidadas formadas com lavoura em maioria e pastagem. As árvores isoladas são de espécies comuns encontradas em vegetação típica do bioma cerrado bem como espécies de uso nobre e espécies protegidas por lei como pequizeiro e caraíba.

Foi apresentado o censo florestal em 1.076,2991 hectares e identificadas 5.915 (cinco mil e novecentos e quinze) árvores isoladas na qual destas, 1.422 (mil quatrocentos e vinte e dois) são das espécies Caryocar brasiliense (pequizeiros) e 238 (duzentos e trinta e oito) das espécies Tabebuia Aurea (caraíba).

Foi observado em verificação ao programa Google Earth a área requerida para corte de árvores isoladas está consolidada anterior a 22/07/2008 realidade que possibilita a supressão de espécies protegidas conforme disposição legais (Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988) desde que realizada as devidas compensações.

4.2.1 Corte e aproveitamento Pequizeiro

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 1.422 árvores de pequizeiro (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Será executado o plantio de 7.110 mudas (proporção 5:1) de pequizeiro dentro do mesmo imóvel em uma área de 21,00 há para cumprir compensação por corte de árvore protegida por lei. Coordenada de referência Latitude: 15°25'20.52"S e longitude: 46°20'22.12"O (página 4 do documento 60345358) apresentado.

4.2.2 Corte e aproveitamento Caraíba

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 238 árvores de Caraíba (Caraíba sp), espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de caraíba, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Será executado o plantio de 1.190 mudas (proporção 5:1) de Caraíba dentro do mesmo imóvel (documento 60345358). Coordenada de referência latitude: 15°25'20.52"S e longitude: 46°20'22.12"O.

4.3- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0895 há

O outro pedido de intervenção ambiental é em área de preservação permanente do rio São Domingos. A justificativa da intervenção em área de preservação permanente de 0,10 hectares para instalação do sistema de irrigação (página 3 do documento 60345359). Se trata de uma área com vegetação nativa preservada tipo cerrado denso.

O caso em questão, trata-se de obra de interesse social por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais), que permitem tal intervenção, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio

Foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em APP em área dentro do imóvel, 0,5 ha, em área de área antropizada em APP do rio são domingos.

A restituição da flora com o plantio de 200 mudas de árvores, dentro de 0,50 hectares em área de APP, com a espécie vegetal nativa que se encontra no bioma Cerrado, na coordenada central, latitude: 15°25'52.51"S e longitude: 46°17'34.39"O.

4.4 Rendimento Material lenhoso

O volume de material lenhoso estimado é de 1660,1957 metros cúbicos de lenha floresta nativa e 138,7956 metros cúbicos de madeira de árvores para uso nobre.

O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE (60345360) - R\$ 634,45 quitada 20/12/2022

TAXA DE EXPEDIENTE APP (60345363) - R\$ 596,29 quitada 20/12/2022

TAXA DE EXPEDIENTE ÁRVORES ISOLADAS (60345365) - R\$ 5.729,13 quitada 20/12/2022

TAXA DE EXPEDIENTE ÁRVORES ISOLADAS COMPLEMENTAR (60345370) R\$ 320,19 quitada 06/02/2023

TAXA EXPEDIENTE APP COMPLEMENTAR (60345373) R\$ 33,32 quitada 06/02/2023

TAXA EXPEDIENTE VEGETAÇÃO COMPLEMENTAR (60345374) R\$ 35,36 quitada 06/02/2023

Taxa Florestal:

TAXA FLORESTAL (60345361) R\$ 60345361 quitada 20/12/2022

TAXA FLORESTAL ARVORES ISOLADAS (60345366) R\$ 4.781,70 quitada 20/12/2022

TAXA FLORESTAL MADEIRA (60345367) R\$ 13.686,40 quitada 20/12/2022

TAXA COMPLEMENTAR FLORESTAL ÁRVORE ISOLADA (60345371) R\$ 267,23 quitada 06/02/2023

TAXA MADEIRA COMPLEMENTAR (60345372) R\$ 764,89 quitada 06/02/2023

TAXA FLORESTAL VEGETAÇÃO COMPLEMENTAR (60345375) R\$ 126,56 quitada 06/02/2023

4.5 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.6 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0003993/2023-59 foi classificada como LAS/cadastro (ampliação).

A intervenção objeto deste requerimento se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpistoris, exceto horticultura (G-01-03- 1)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1 (ampliação)

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

Número do documento: O empreendimento tem classe 4 e LAC 894/2022. Neste processo pleiteia a ampliação do mesmo.

4.7 Vistoria realizada:

Na data de 01/06/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda JB / Fazenda Mangues gleba 01 e 02 / Fazenda Agropecuaria São Domingos, localizada no Município de Buritis-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor do proprietário Sr. Vitor Hugo Apolinário.

O empreendimento possui LOC- Certificado nº 894/2022 e solicita ampliação do empreendimento.

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº 2100.01.0003993/2023-59 requerimento de intervenção ambiental, no qual o requerente solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 8,3370 ha, Corte ou aproveitamento de 5.915 árvores isoladas nativas vivas em 1.076,2991 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,10 ha.

O empreendimento está localizado, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado, campo cerrado e vereda. A topografia é variada plana a ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo, com ocorrências de solos hidromórficos. No imóvel foi observado o desenvolvimento da atividade de agricultura, por meio da plantação de soja e pecuária em menor proporção.

4.7.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. relevo plano.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 81,6120 hectares formada por uma faixa de proteção do rio São Domingos. Há necessidade de aplicação de uma medida condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

4.7.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei pequizeiro e caraíba que se encontram em área antrozizada anterior a 22/07/2008 poderá ter corte isolado autorizado desde que devidamente compensados.

Fauna: A identificação apresentada no PIA ficou restrita às observações literárias, utilizando-se principalmente, a lista de espécies ameaçadas da CITES I e II. Os dados obtidos nas análises de campo foram complementados com literatura técnica e em bancos de dados especializados

Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.8 Alternativa técnica e locacional: 60345356

Foi apresentado referente a alternativa locacional que informa que o atual local para intervenção em APP é o local informado visto que toda extensão da APP tem vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o imóvel encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que o processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição. Considerando que o imóvel possui reserva legal regularizada e cadastrada no CAR, estando à mesma preservada.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além do que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanentes.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade. Considerando que Foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 49,45 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente de degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 8,3370 ha, corte e aproveitamento de 5.915 árvores isoladas nativas vivas em 1.076,2991 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,10 ha, no empreendimento Fazenda JB / Fazenda Mangues Gleba 01 E 02 / Fazenda Agropecuária São Domingos da empresa DCM AGROPECUARIA LTDA, o material lenhoso proveniente a exploração são 1.660,1957 metros cúbicos de lenha floresta nativa e 138,7956 metros cúbicos de madeira destinados a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento

em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por supressão de 1.422 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 7.110 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar a compensação por supressão de 238 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo (Tabebuia), com plantio de 1.190 mudas de caraíba conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". PRAZO: Durante vigência do AIA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 1.422 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 7.110 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. .	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual

2	Executar a compensação por supressão de 238 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo (Tabebuia), com plantio de 1.190 mudas de caraíba conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão"	Durante vigência do AIA
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo	90 dias contados a partir da realização da intervenção
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**

MA SP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 08/08/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70712790** e o código CRC **44114C55**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

ERRATA

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2023.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 113 (70712790) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO: Parecer nº 113/IEF/NAR ARINOS/2023 (documento 70712790) no item: 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Onde se lê:

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.076,2991 5.915	ha unidade	23L		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,3370	ha	23L		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	ha	23L		

Leia-se:

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.076,2991 5.915	ha unidade	23L	358801	8294684
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,3370	ha	23L	359642	8294223
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	ha	23L	360935	8293973



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 15/08/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71503152** e o código CRC **115FA424**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0003993/2023-59

SEI nº 71503152